



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N.º 2020/05.20.001 CG/P.M.M.

Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020/05.12.001-SESAU/PMM

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Parecer em Processo de Dispensa de Licitação n.º 2020/05.19.001-SESAU/PMM, com vistas a “Aquisição em caráter emergencial de medicamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mocajuba, no enfrentamento à COVID-19.”

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020/05.19.001-SESAU/PMM. ART. 4.º, DA LEI N.º 13.979 DE FEVEREIRO DE 2020. MINUTA DE CONTRATOS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ENFRENTAMENTO À COVID-19. ANÁLISE E PARECER.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde, deliberou o encaminhamento a esta Controladoria Geral os autos do **Processo Administrativo n.º 2020/05.12.001-SESAU/PMM** para análise e emissão de parecer acerca do procedimento iniciado por provocação do senhor LUPY RACABIO CUNHA BACELAR, MD. Secretário Municipal de Saúde do Município de Mocajuba (**Ofício n.º 467/2020 – G.S.M.S.**), acerca da necessidade de **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL** para Aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mocajuba, no enfrentamento à COVID-19 em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.979/2020, Decreto Estadual n.º 609/2020, bem como o Decreto Municipal n.º 019/2020.

Na oportunidade foram encaminhados nos referidos autos:

1. Solicitação para aquisição do equipamento;
2. Termo de Referência, com as especificações, quantitativos e condições;
3. Autuação do Processo Administrativo N.º 2020/05.12.001-SESAU/PMM;
4. Autorização da autoridade gestora para os trâmites processuais, em caráter EMERGENCIAL;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

5. Solicitação de Cotações do Setor de Compras;
6. Propostas das empresas **ALTAMED DISTRIBUIDORA e DISPARÁ HOSPITALAR**;
7. Dotação Orçamentária;
8. Justificativa para Dispensa;
9. Minuta do Contrato;
10. Termo de Autuação;
11. Parecer Jurídico.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Assessoria Jurídica no Parecer Jurídico, responsável pelo controle de legalidade dos atos administrativos.

Contudo, antes de adentrarmos na análise meritória, façamos uma breve explanação acerca da alçada deste Controladoria.

2. COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal e surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

Logo, o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

3. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Observou-se que a solicitação de abertura do **Processo Administrativo N° 2020/04.22.001-SESAU/PMM** pela Secretaria Municipal de Saúde, indica o objeto, a dotação orçamentária para atender a referida despesa, a justificativa de conveniência e necessidades a serem atendidas, termo de referência, minuta de contrato, atendendo os termos da Lei n° 13.979/2020, Lei n° 8.666/1993, Decreto Estadual n° 609 de 16 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal n° 019/2020 de 23 de março de 2020.

A justificativa para a contratação emergencial é apresentada pela Secretaria de Saúde, considerou à pandemia da (COVID-19), como forma de prevenção e com o intuito de preservar a saúde da população de um modo geral e servidores da área de saúde deste município.

“(…)

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei n° 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art 24, inciso IV).

Considerando que se trata da primeira aquisição destes materiais e por se tratar de demanda específica, não havendo disponibilidade imediata de tais materiais em nossos almoxarifados. Ademais o processo licitatório para contratação de medicamentos encontra-se em sua fase interna e a presente aquisição é extremamente urgente.

Importa ressaltar, que a Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a emergência causada pela Pandemia declarada pela OMS e de acordo com o solicitado pela Diretoria de Vigilância em Saúde e pela Diretoria de Atenção à Saúde, com o intuito de dar o devido suporte aos cidadãos, no tratamento imediato após a confirmação do vírus. Estudos tem mostrado que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

principalmente a azitromicina se mostra eficaz no combate ao COVID.

Considerando ainda o compromisso deste município, com a população que necessita dos serviços médicos sendo a saúde um direito de todos e dever do estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco da doença e de outros agravos. Portanto é notório que estamos lidando com um vírus de elevada transmissibilidade, o que leva ao surgimento de muitos doentes em um curto espaço de tempo.

Por fim, justifica-se o pleito no crescente número de casos em nosso município, divulgados diariamente no boletim oficial, assim como o aumento nas internações no Hospital Municipal Maria do Carmo Gomes, tornando-se necessária e indispensável a presente aquisição para o enfrentamento desta pandemia.

(...)”

Com base em tais informações, entende-se caracterizada a emergência a permitir referida despesa, nos termos da Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 019/2020 de 23 de março de 2020.

É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada deverão ser demonstradas pela própria autoridade competente, que decerto, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.


Frisa-se que não cabe numa manifestação desta Controladoria, entrar no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, que deverá a área fundamentar as razões para as contratações em cada processo.


De acordo documentos acostados nos autos, foi encaminhado solicitações de pesquisa de preço, com as devidas descrições dos insumos a serem adquiridos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MOCAJUBA

Nos autos constam as seguintes propostas:

		ALTAMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 21.581.445/0001-82 I.E: 15.471.597-2 I.M: 68.108 E-MAIL: altamedltda@gmail.com FONE: (91) 3346-0446 / 32820206				
PROPOSTA COMERCIAL						
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTOS DE COMPRAS ATT:.. Sra Elizete Veiga Nº SOLICITAÇÃO: Memº.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	FABRICANTE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	AZITROMICINA 500MG	CPR	5.000	PHARLAB	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
2	IVERMECTINA 6MG	CPR	5.000	VITAMEDIC	R\$ 3,90	R\$ 19.500,00
Valor Total da Proposta:..quarenta e nove mil e quinhentos reais						R\$ 49.500,00
Data: segunda-feira, 18 de maio de 2020						
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS LOCAL DE ENTREGA: CONFORME ORDEM DE COMPRA PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO FORMA DE PEGAMENTO: TRANSFERENCIA BANCÁRIA						

		DISPARA HOSPITALAR COMERCIAL E SERVICO LTDA-EPP C.N.P.J: 20.442.743/0001-29 - Insc. Estadual: 15.452.554-5 - Insc. Municipal: PASSAGEM P-1 (CJ GLEBA 1) - MARAMBAIA - CEP: 66.623-250 - BELEM-PA Fone: (91)3038-4919 - Fax: (91)3277-5416 - (91)3277-5416 E-mail: almoxarifado@gmail.com			Pagina.: 1 de 2 Proposta Nº: 00000328	
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOCAJUBA						
REF.: PROPOSTA DE PREÇO			Qtde.	Unid.	Apresent.	
GRUPO						
ITEM: 001	IVERMECTINA 6MG		5000	CP	CX C/4 CP	
PRÇ. UNIT.: R\$ 6,48 SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS			MARCA:			
PRÇ. TOTAL: R\$ 32.375,00 TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS						
ITEM: 002	*AZITROPHAR 500MG(AZITROMICINA) COMP.REV(HOSP) CX C/500CP CX C/500CP		5000	CP	CX C/500CP	
PRÇ. UNIT.: R\$ 7,49 SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS			MARCA: PHARLAB			
PRÇ. TOTAL: R\$ 37.450,00 TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS						
			TOTAL: GRUPO		R\$ 69.825,00	
TOTAL DO GRUPO: SESSENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS						
					TOTAL GERAL:	
					69.825,00	
TOTAL DA PROPOSTA: SESSENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS						
CONDIÇÕES GERAIS: a) Validade da Proposta: 5 DIAS b) Prazo de Entrega: 3 DIAS c) Local de Entrega: A COMBINAR d) Prazo de Pagamento: A VISTA e) Dados Bancários : Banco Brasil AG. 1232-7 C/C : 67788-4 / Banco BANPARA: AG.: 049 C.C.: 332934-8.						



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Por fim, vieram os autos com vista a esta Controladoria Geral para análise preliminar.

É o relatório.

4. ANÁLISE DA DISPENSA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, objetivando a aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mocajuba, no enfrentamento à COVID-19 em conformidade com o disposto na Lei nº 13.979/2020, em razão da melhor proposta ofertada no valor global.

Desta forma, no que diz respeito à justificativa do preço, como sempre existe a necessidade de verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração Pública, é essencial a demonstração nos autos que os preços apresentados pelas empresas são usualmente cobrados nos contratos celebrados com outras empresas, em situação similar à do órgão que se utilizará dos serviços, assim como com outros órgãos públicos federais, juntando-se, e for o caso, documentação comprobatória dos preços praticados.

A urgência quanto à contratação decorre da necessidade de celeridade no tratamento à Covid-19, doença causada pelo novo Corona vírus (Sars Cov-2) e necessárias para conter o avanço da disseminação do vírus e a contaminação das pessoas.

A pandemia, naturalmente, acarreta crise no sistema público de saúde, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Sobre o assunto, dispõe a lei de Licitações:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, **a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida** e com a formalização adequada do processo que a justifique, como **demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados**, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303).

Conforme acima demonstrado, a lei é expressa quanto a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

Não obstante a legislação vigente já autorizasse a adoção de medidas excepcionais para garantia da saúde pública, optou-se pela promulgação de legislação específica para fixação de normas sobre o enfrentamento do novo Corona vírus, Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do Corona vírus.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Trata-se de lei temporária que tem a sua vigência restrita à duração do estado de emergência internacional pelo Corona vírus.

Deste modo, a **hipótese de dispensa de licitação** de que cuida a presente análise, remete especificamente à **emergência de saúde** acarretada pela pandemia da doença do Corona vírus, nas hipóteses artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 019/2020 de 23 de março de 2020, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

5. CONCLUSÃO:

Assim, essa Controladoria Geral conclui quanto ao procedimento e às minutas do edital e contrato da **DISPENSA**, estão em conformidade legais, aptas a produzirem seus devidos efeitos, autorizando o início da vigência do certame dentro dos requisitos legais.

Ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É nosso parecer S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 20 de maio de 2020.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 034/2020 – GAB.PREF.
OAB/PA Nº 25.509